

## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 29/1990 de 6 de Março**

O III Governo da Região criou a Comissão Coordenadora do Plano Integrado de Apoio Comunitário, destinada a estudar os casos de desequilíbrio sócio-económico existentes na ilha de São Miguel.

Aquela Comissão elaborou o seu relatório e incumbe, agora, aos departamentos governamentais competentes tomar as medidas adequadas, nas suas áreas de competência, para ultrapassar ou minorar as situações de carência existentes.

Apesar dos apoios existentes no âmbito do Programa de Recuperação da Habitação Degradada, a verdade é que existem casos para os quais é necessário adoptar medidas excepcionais, dada a sua dimensão e os condicionalismos de vária ordem, que se colocam à resolução imediata destes problemas.

A pobreza, e muitos casos, ultrapassa a dimensão exclusiva do problema habitacional e alicerça-se na educação e na preparação da família, o que exige uma intervenção que vai além do apoio imediato à habitação.

Estão nestas condições, e como casos prioritários, os das freguesias de Rabo de Peixe, no concelho da Ribeira Grande, e de São Roque, no concelho de Ponta Delgada, aos quais importa dar uma atenção especial e autónoma, relativamente ao programa corrente.

É importante tratar socialmente estes casos e acompanhá-los de perto, transformando-os em experiências que, pelos resultados, poderão depois ser aplicadas, caso seja necessário.

Este programa não é da responsabilidade, apenas, do Governo da Região. É antes um problema da própria sociedade, no qual ela deve participar e empenhar-se.

O IV Governo dos Açores, entende, por isso, necessário criar uma Comissão para, a tempo inteiro, se dedicar à execução do programa denominado "Vida Nova". Este programa terá de contar com a adesão e com a participação empenhada por parte das forças vivas das freguesias referidas.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea o), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e atentas as circunstâncias acima expostas, o Governo resolve:

1 - Criar, no âmbito da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, o Programa "Vida Nova", que tem por objectivo combater as situações de carência habitacional existentes nas freguesias de Rabo de Peixe, no concelho da Ribeira Grande, e São Roque, no concelho de Ponta Delgada, a ser gerido por uma Comissão criada especialmente para o efeito.

2 - Compete, designadamente, à Comissão:

- a) Proceder à inventariação das situações que revistam o carácter de sobre-habitação, falta de habitação e habitação degradada;
- b) Propor, em função da situação detectada, e para cada caso, as medidas imediatas a adoptar;
- c) Elaborar os esboços que forem necessários à recuperação das habitações degradadas;
- d) Elaborar, ou mandar elaborar, as propostas de recuperação ou ampliação das habitações que delas necessitarem;
- e) Proceder, depois de aprovado pelo Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas ou pelo Director Regional da Habitação o tipo de intervenção a efectuar e o respectivo custo, à sua execução, por administração directa, ou por ajuste directo;
- f) Acompanhar a execução das obras e tomar as medidas necessárias com vista à sua boa execução, em termos de qualidade e de custos;

- g) Elaborar o relatório mensal da execução das obras e propor as medidas necessárias ao êxito do Programa agora criado;
- h) Ministras conhecimentos e orientar as famílias beneficiadas, no sentido de garantir boas condições de higiene e salubridade das habitações.

3 - A Comissão é constituída pelos seguintes elementos:

- Dr. Weber Machado, que coordenará;
- Engenheiro Arqueu de Barros;
- Dr.ª Rita da Conceição Custódio;
- Fiscal Técnico João Manuel Pereira Pavão;
- Desenhador Luís Carlos Machado Magma.

4 - Fica agregado à Comissão o grupo de operários de construção civil, afecto à Direcção Regional da Habitação.

5 - O apoio administrativo será prestado pela Direcção Regional da Habitação.

6 - É afectada a este Programa a verba de 100 mil contos do programa 17 do orçamento da SRHOP.

7 - As autorizações de despesas serão concedidas pelo Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas ou pelo Director Regional da Habitação, consoante o montante das verbas envolvidos, mediante despacho a proferir em cada processo.

8 - O Programa agora criado terá a duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

9 - As juntas de freguesia de Rabo de Peixe e de São Roque indicarão um elemento de cada freguesia para integrar a Comissão e prestarão todo o apoio às acções e executar nas respectivas zonas.

10 - Qualquer substituição de um ou mais membros da comissão será feita por despacho do Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, que poderá também, caso se mostre necessário, nomear quaisquer outros elementos para a integrarem.

11 - Os membros da Comissão terão direito às gratificações que forem fixadas por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento, e da Habitação e Obras Públicas.

12 - A Comissão agora nomeada entra imediatamente em funções e terá trinta dias para apresentar ao Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas o seu programa de trabalho, que incluirá o modelo de processo individual a utilizar.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Fevereiro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.